

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SME/20223

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0003050-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:** TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673  
CNPJ Nº 13.941.209/0001-00

**OBJETO:** Contratação, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673, CNPJ: 13.941.209/0001-00, para a realização de 06 (seis) apresentações de Música "Cantos D'alma Negra" que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU**, prorrogado em Termo de Aditamento em 21 de dezembro de 2022, pág 72.

**VALOR POR APRESENTAÇÃO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, a empresa **TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.941.209/0001-00, com sede à Rua Camarajibe nº 348, Bairro Barra Funda, CEP: 01154.050, São Paulo/SP, telefone: (011) 5884-1891, e-mail: davidtamara8@gmail.com, neste ato representado pelo **Sra. TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA**, portador do R.G nº. 52.812.647-7 e inscrito no CPF sob o nº 065.959.976/73, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020 e, na autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 078086350**, submetendo-se as partes às disposições das Leis Municipais nº. 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº. 45.689/2005, nº. 46.662/2005 e nº. 47.014/2006 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de da empresa TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673, CNPJ: 13.941.209/0001-00, para a realização de 06 (seis) apresentações de Música "Cantos Dalma Negra" que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU**, prorrogado em Termo de Aditamento em 21 de dezembro de 2022, pág 72.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) dias, compreendendo os dias entre 09/02/2023 a 16/02/2023 e o prazo de execução se dará conforme o disposto na cláusula 2.2 deste ajuste.

2.1.1 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo, com duração de 60 (sessenta) minutos cada apresentação, discriminadas na proposta de trabalho elaborado por SME/COCEU/DIAC:

PJ	GÊNERO	ATRAÇÃO	DATA	CEU
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	09/02/2023	VILA ATLÂNTICA
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	13/02/2023	ALTO ALEGRE
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	14/02/2023	PARELHEIROS
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	15/02/2023	TIQUATIRA
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	15/02/2023	AZUL DA COR DO MAR
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673 CNPJ Nº 13.941.209/0001-00	MÚSICA	Cantos D'alma Negra	16/02/2023	ÁGUA AZUL

2.3 Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na proposta da CONTRATADA, cujo evento ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade atender três objetivos específicos:

- 2.3.1 Formação integral das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- 2.3.2 Realização de projetos assentados em interesses locais;
- 2.3.3 Inovação de experiências educacionais além de sensibilizar a Rede Municipal de Ensino - RME ea comunidade no tocante à apreciação das diversas linguagens artístico/culturais.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) compreendendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 2.2 deste ajuste.
- 3.2 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei.
- 3.3 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.
- 3.4 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - 3.4.1 Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;
  - 3.4.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
  - 3.4.3 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
  - 3.4.4 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - 3.4.5 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 3.4.6 Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 3.4.7 Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
  - 3.4.8 Certidão de Tributos Mobiliários – CTM regular.
    - 3.4.8.1 Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
  - 3.4.9 Certidão de regularidade no CADIN municipal;

- 3.4.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.
- 3.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações que venham a ocorrer.
- 3.6 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 14.381/2023.
- 3.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 3.8 Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 3.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 3.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 4.2 Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação.
- 4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais e por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, decorrentes da execução de contrato.
- 4.4 Comunicar de imediato qualquer problema identificado para a realização da apresentação.
- 4.5 Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por qualquer dano porventura decorrente da má execução do contrato.
- 4.6 Cumprir os prazos determinados para a execução das apresentações, bem como todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento SME nº 1, de 15 de maio de 2020, em especial quanto à duração do espetáculo e número de artistas previstos na cláusula 6 do ato convocatório.

- 4.7 É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.8 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 4.9 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 , e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 5.1 À CONTRATANTE compete:
- 5.1.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 5.1.2 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 5.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

#### CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SME/COCEU/DIAC sob as condições deste contrato e do Edital de Credenciamento SME Nº 01/2020- PROART - SME/COCEU.
- 6.2 A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 6.3 O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é (são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence(m) a(s) dotação (ões) a ser (em) oneradas(s) por este contrato, nos moldes do que estabelece o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU, prorrogado em Termo de Aditamento em 21 de dezembro de 2022, pág 72:

- 7.1.1 Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada no procedimento editalício, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do evento em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.
- 7.1.1.1 Em ocorrendo tais hipóteses, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover o descredenciamento do evento, sendo esta decisão publicada em Diário Oficial.
- 7.1.1.1.1 Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Educação, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 7.1.1.1.2 Por parte da Contratada quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, forem procedentes denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais, ou houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da Contratada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- 7.1.1.2 Caso o descredenciamento ocorra por fato imputável ao representante, possível ao artista ou grupo solicitar a alteração de seu representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão de descredenciamento no Diário Oficial.
- 7.1.1.2.1 A substituição será analisada pela Comissão de Seleção, para tanto a interessada deverá apresentar os documento indicados no item 9 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020 – PROART - SME/COCEU. 
- 7.1.2 Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos para o início do evento contratado.
- 7.1.2.1 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos.
- 7.1.2.2 Ultrapassados o limite estabelecido na cláusula 7.1.2.1, será considerada inexecutada o evento e aplicada à penalidade prevista na cláusula 7.1.1.
- 7.2 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data para realização do evento, independentemente de aditamento próprio. 

7.3 As penalidades tratadas nas cláusulas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

7.3.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

7.4 Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando. Na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU.

9.2 Esta contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU/DIAC, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato.

9.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu Objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.

9.5 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.


9.6 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 ,Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas federais e municipais e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


- 9.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

  
\_\_\_\_\_  
**Roseli Marcell Santos de Carvalho**  
Coordenadora da COCEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA**  
Representante Legal  
TAMARA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA 06595997673

**TESTEMUNHAS:**

01 Caroline Guilherme 02 Luiz Carlos de Jesus  
R.G. 59.268.707-7 R.G. 65974231-7